



SECRETARIA MUNICIPAL DO

**MEIO
AMBIENTE****LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 010-2016

VALIDADE: 18/05/2017

PROTOCOLO: 7393-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

J.C. INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 14.197.220/0001-61

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Estrada do Ganchinho, 4931

BAIRRO:

Ganchinho

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

81.935-552

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

LOTEAMENTO

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Loteamento Residencial e Comercial

ENDEREÇO:

Av. Mato Grosso, 4.525 esquina com Av. Paraná, 5.343

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

Nº 7393/2016

INTERESSADO: J.C INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Avenida Mato Grosso, 4.525. esq. Com Av. Paraná, 5.343, Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668148/7158794 – SAD 69.

PARECER:

Conforme vistoria realizada no dia 13/05/2016, apresenta-se o parecer em resposta ao processo nº 7393/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por J.C INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 14.197.220/0001-61, referente ao pedido de Licença de Instalação - LI, para implantação de loteamento residencial e comercial, de acordo com o cadastro imobiliário.

Trata-se de loteamento com 71 (setenta e um) unidades composto por 67 (sessenta e sete) lotes residenciais, 03 (três) lotes industriais e 01 (um) lote institucional, com tamanhos entre 360,00m² e 3.534,78m², conforme projeto apresentado, com área construída de 45.838,22m², sob área total de 61.142,68m². O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote A, oriundo da unificação das áreas B,C, 1A-2 e 2A-2, com área total de 61.142,68m², registrado sob matrícula nº 17.497, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O referido loteamento está localizado na Avenida Mato Grosso, 4.525, bairro Estados, município de Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83.820-000, com aproximadamente 1.000 metros de distância do acesso principal à BR – 116 pela Avenida Mato Grosso, inserido em perímetro urbano com zoneamento misto entre residencial e comercial. O local encontra-se estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projeto apresentado o loteamento conta com área institucional a qual será destinado a edificações e uso público.

Considerando a apresentação dos estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 003/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do loteamento.
- 6) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.

- 8) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 9) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 10) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 11) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 12) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 13) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2016

Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Centro - CEP: 83833-090 - Fone: (41) 3608-7124